

**Boletim nº 369 – 11.03.2026**

**Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental – DIRGED**

**Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.**

**As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.**

## SUMÁRIO

### Tribunal de Justiça de Minas Gerais

#### Órgão Especial

Competência administrativa - Distinção entre nomeação e designação de posse - Inaplicabilidade da teoria da encampação - Manutenção da decisão monocrática

Proteção ambiental - Função social da propriedade - Vedação de retrocesso socioambiental - Inconstitucionalidade de legislação municipal urbanística

#### Seções Cíveis

Policial penal - Horas extras - IRDR 1.0024.13.077602-4/002 - Agente socioeducativo - Improcedência

#### Câmaras Cíveis

Restrição de circulação de veículos penhorados - Sistema Renajud - Medida executiva atípica - Recurso provido

Responsabilidade civil da Administração Pública - Atropelamento de criança na calçada por carroça a serviço do município - Danos morais e materiais cabíveis

Divergência entre o imóvel indicado na inicial e aquele efetivamente ocupado pelo réu - Recurso desprovido

Liquidação de sentença - Cumulação da indenização com renda pela ocupação - Indeferimento de efeito suspensivo recursal - Distribuição dos ônus sucumbenciais

Responsabilidade civil contratual - Restituição de valores e arras em dobro - Dano moral ao consumidor - Multa por embargos protelatórios - Afastamento - Juros moratórios pela taxa legal

Culpa exclusiva de terceiro e da vítima - Fortuito externo - Provedor de busca - Instituição de pagamento - Inexistência de dever de indenizar

## **Câmaras Criminais**

Art. 147-A do CP – Reiteradas ameaças à integridade física e psicológica da vítima – Recurso desprovido

Concurso de pessoas – Autoria e materialidade comprovadas – Condenação mantida

Emprego de arma de fogo - Concurso de pessoas - Dosimetria da pena - Redução da pena-base - Prisão preventiva

Declaração extrajudicial de corrêu - Fragilidade probatória - Ausência de dolo – Absolvição

## **Câmaras Especializadas**

Falecimento do cônjuge – Questão prejudicial à partilha – Competência da vara de sucessões – Conflito rejeitado

Irregularidades na gestão - Receitas de locação e despesas do espólio - Apuração de saldo - Manutenção da sentença

## **Supremo Tribunal Federal**

Informativo 1205

## **Superior Tribunal de Justiça**

Informativo 878

Informativo 879

## **EMENTAS**

### **Tribunal de Justiça de Minas Gerais**

#### **Órgão Especial**

**Mandado de segurança - Concurso público - Lotação funcional em localidade diversa - Ilegitimidade passiva do chefe do Poder Executivo**

Competência administrativa - Distinção entre nomeação e designação de posse - Inaplicabilidade da teoria da encampação - Manutenção da decisão monocrática

Ementa: Agravo interno. Mandado de segurança. Concurso público. Nomeação. Designação para posse em localidade diversa. Ilegitimidade passiva do governador. Manutenção da decisão monocrática. Teoria da encampação. Inaplicabilidade. Agravo interno desprovido.

- A autoridade coatora no mandado de segurança é aquela responsável direta pelo ato impugnado, não se confundindo com a autoridade superior hierárquica.
- A designação do local de posse, quando realizada por órgão administrativo específico, não atrai a legitimidade do Governador do Estado, cuja competência restringe-se ao ato de nomeação.
- A aplicação da teoria da encampação não é admissível quando sua utilização implicar alteração da competência constitucionalmente prevista.
- Decisão monocrática que reconhece a ilegitimidade passiva do Chefe do Executivo Estadual e determina a remessa dos autos à instância competente deve ser mantida, quando ausente demonstração de ilegalidade ou abuso de poder (TJMG - [Agravo Interno Cv 1.0000.25.205648-6/003](#), Relator: Des. Wagner Wilson, Órgão Especial, j. em 27.02.2026, p. em 02.03.2026).

### **Ação Direta de Inconstitucionalidade - Direito Urbanístico - Regularização de edificações irregulares - Ampliação do marco temporal por iniciativa parlamentar**

Proteção ambiental - Função social da propriedade - Vedação de retrocesso socioambiental - Inconstitucionalidade de legislação municipal urbanística

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 2.481/2023 do município de Conceição do Mato Dentro. Direito de construir. Competência municipal. Iniciativa legislativa concorrente. Princípio da vedação de retrocesso. Proteção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e no cumprimento da função social da propriedade. Inconstitucionalidade.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito Municipal em face da Lei nº 2.481/2023 do Município de Conceição do Mato Dentro, de iniciativa parlamentar, que dilata o prazo para regularização de edificações e construções no âmbito do território.
- Insere-se no âmbito da competência legislativa do município a adequação do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano, inexistindo, na Lei impugnada, usurpação da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo, que não diz respeito à organização e ao funcionamento da Administração Pública.
- A Lei Municipal nº 2.481/2023, ao alargar o marco temporal para a regularização de construções e edificações realizadas em desconformidade com a legislação urbanística local, viola o princípio da vedação de retrocesso, contrariando o dever constitucional de proteção do meio ambiente e de cumprimento da função social da propriedade.
- Pedido julgado procedente (TJMG - [Ação Direta Inconst 1.0000.23.272534-1/000](#), Relator: Des. Edilson Olímpio Fernandes, Órgão Especial, j. em 11.02.2026, p. em 03.03.2026).



## Seções Cíveis

### Processo cível – Direito Administrativo - Reclamação

Policial penal - Horas extras - IRDR 1.0024.13.077602-4/002 - Agente socioeducativo - Improcedência

Ementa: Reclamação cível. Pagamento de horas extras a policial penal. IRDR 1.0024.13.077602-4/002. Agente socioeducativo. Inaplicabilidade do incidente por analogia. Descumprimento não verificado. Improcedência.

- O objeto da ação de reclamação deve ser restrito, pelo que a alegação de inobservância do que foi decidido em IRDR deve guardar limitação aos casos correspondentes à situação concreta que originou o incidente.

- Enquanto o IRDR nº 1.0024.13.077602-4/002 - que tratou do pagamento de horas extras - refere-se à Policial Penal, o autor da reclamação pertence à carreira da Agente Socioeducativo, sendo que tal carreira tem regramento distinto.

- Assim, é inaplicável o citado IRDR, por analogia, à carreira do Agente Socioeducativo, pelo que a improcedência da reclamação é medida que se impõe, uma vez que não restou demonstrado o descumprimento ao julgado referido (TJMG – [Reclamação 1.0000.25.423399-2/000](#), Relator: Des. Maurício Soares, 1ª Seção Cível, j. em 02.03.2026, p. em 02.03.2026).

## Câmaras Cíveis

### Direito processual cível – Direito Tributário – Agravo de instrumento – Execução fiscal

Restrição de circulação de veículos penhorados – Sistema Renajud – Medida executiva atípica – Recurso provido

Ementa: Direito processual civil e tributário. Agravo de instrumento. Execução fiscal. Sistema Renajud. Restrição de circulação de veículos penhorados. Medida executiva atípica. Princípio da menor onerosidade. Proporcionalidade. Recurso provido.

#### I. Caso em exame

1. Agravo de instrumento interposto em execução fiscal na qual foi determinada, pelo juízo de primeiro grau, a inclusão de restrição de circulação, via sistema Renajud, sobre veículos de propriedade da empresa executada, já submetidos à penhora e ao impedimento de transferência, visando à satisfação de crédito tributário municipal decorrente de IPTU.

#### II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em definir se é legítima a imposição de restrição de circulação de veículos penhorados, via Renajud, quando inexistente demonstração de ineficácia dos meios executivos menos gravosos, de ocultação dos bens ou de resistência do executado à execução.

### III. Razões de decidir

3. A restrição de circulação de veículos configura medida executiva excepcional e mais gravosa, devendo ser aplicada apenas quando demonstrada a insuficiência das medidas típicas ou a necessidade concreta de garantir a efetividade da execução.

4. O impedimento de transferência e a formalização da penhora dos veículos mostram-se, no caso, suficientes para resguardar os bens e assegurar eventual expropriação, sem prejuízo desnecessário ao executado.

5. A adoção da restrição de circulação, fundada apenas no argumento genérico de estímulo ao adimplemento, carece de justificativa concreta e viola o princípio da menor onerosidade da execução.

6. A conduta colaborativa do executado, que indicou bem à penhora após a citação, afasta a presunção de resistência à execução e reforça a desnecessidade da medida mais gravosa.

7. A restrição de circulação compromete o uso regular dos veículos empregados na atividade econômica da empresa, gerando risco de dano desproporcional e incompatível com a finalidade executiva.

### IV. Dispositivo e tese

5. Recurso provido.

Tese de julgamento: 1. A restrição de circulação de veículos via Renajud constitui medida executiva excepcional e somente se legitima quando demonstrada a ineficácia dos meios menos onerosos ou a resistência do executado à execução. 2. O impedimento de transferência aliado à penhora dos veículos, em regra, é suficiente para assegurar a efetividade da execução fiscal, devendo ser preservado o princípio da menor onerosidade ao devedor (TJMG – [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.25.406680-6/001](#), Rel. Des. Alberto Vilas Boas, 1ª Câmara Cível, j. em 04.03.2026, p. em 04.03.2026).

### **Processo cível – Direito Administrativo – Ação de indenização**

**Responsabilidade civil da Administração Pública – Atropelamento de criança na calçada por carroça a serviço do município – Danos morais e materiais cabíveis**

Ementa: Apelação cível. Ação de indenização. Acidente em via pública. Atropelamento de criança na calçada por carroça a serviço do município. Traumatismo craniano. Responsabilidade civil da Administração Pública. Tema nº 940 do STF. Comprovação do dano e do nexo de causalidade. Danos morais e materiais cabíveis. Encargos.

- Inafastável a legitimidade da municipalidade para responder pelos danos causados por quem lhe presta serviços mediante contrato.

- Consoante vinculante orientação de nossa Corte Constitucional: "a teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por

agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa" (Tema nº 940 / STF).

- O arbitramento do montante indenizatório a título de danos morais deve amparar-se, dentre outros aspectos, nas condições do ofensor, bem como nos prejuízos sofridos pela vítima, sendo fixado em observância aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo que não seja irrisório e sequer fonte de enriquecimento sem causa, atingindo-se a finalidade punitiva e pedagógica.

- Tratando-se de relação extracontratual, o termo inicial da correção monetária referente ao dano moral é a data do arbitramento da indenização (Súmula nº 362 do STJ) e referente aos danos materiais a data do efetivo prejuízo (Súmula nº 43 do STJ); e, em ambos os casos, os juros devem incidir desde a data do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ).

- Nas condenações impostas à Fazenda Pública incidem juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 (redação dada pela Lei nº 11.960/2009) e correção monetária pelo IPCA-E, sendo que no período 09.12.2021 a 09.09.2025 ambos incidirão pela taxa Selic, nos termos do art. 3º da EC nº 113/2021, volvendo à incidência inicial aos 10.09.2025 com a vigência da EC nº 136/2025 (ementa do relator).

V.v.: Apelação cível. Processual civil. Ação ordinária. Indenização. Dano moral: valoração e extensão: prova. O valor da indenização mede-se pela extensão do dano, no quanto devidamente comprovado nos autos (art. 944 do Código Civil - CC). (ementa do primeiro vogal) (TJMG – [Apelação Cível 1.0704.11.004803-7/001](#), Relator: Des. Peixoto Henriques, 7ª Câmara Cível, j. em 26.02.2026, p. em 06.03.2026).

### **Processo cível – Direito Civil – Apelação cível – Reintegração de posse**

[Divergência entre o imóvel indicado na inicial e aquele efetivamente ocupado pelo réu – Recurso desprovido](#)

Ementa: Direito civil e processual civil. Apelação cível. Ação de reintegração de posse. Requisitos do art. 561 do CPC. Divergência entre o imóvel indicado na inicial e aquele efetivamente ocupado pelo réu. Ausência de prova da posse e do esbulho sobre o lote objeto do pedido. Estabilização da lide. Impossibilidade de ampliação do pedido após a contestação. Sentença mantida. Recurso desprovido.

#### I. Caso em exame

1. Apelação interposta em ação de reintegração de posse ajuizada por Maria Divina Teodoro contra Diogo Alves Pereira, na qual se alegou esbulho sobre o lote nº 18 da quadra 08 do loteamento São Sebastião, em Jaboticatubas/MG, tendo o juiz *a quo* julgado improcedente o pedido por ausência de comprovação dos requisitos legais.

#### II. Questão em discussão



2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a autora comprovou a posse e o esbulho praticado pelo réu sobre o lote nº 18, indicado na petição inicial; e (ii) estabelecer se é possível estender o pedido de reintegração de posse para abranger o lote nº 19, após a estabilização da lide.

### III. Razões de decidir

3. A ação de reintegração de posse exige a comprovação cumulativa da posse, do esbulho, da data do esbulho e da perda da posse, nos termos do art. 561 do Código de Processo Civil.

4. Os elementos probatórios demonstram que o réu exercia posse e realizava construção no lote nº 19, e não no lote nº 18, objeto do pedido formulado na petição inicial.

5. A certificação dos oficiais de justiça e os documentos juntados aos autos evidenciam que o mandado de reintegração foi cumprido em imóvel diverso daquele indicado pela autora.

6. A prova testemunhal não confirmou o exercício da posse da autora sobre o lote nº 18, nem a ocorrência de esbulho praticado pelo réu sobre referido imóvel.

7. Após a citação e apresentação de contestação, opera-se a estabilização da lide, sendo vedada a modificação do pedido ou da causa de pedir para abranger imóvel diverso do inicialmente indicado.

### IV. Dispositivo e tese

5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

1. A reintegração de posse exige prova inequívoca da posse e do esbulho sobre o imóvel especificamente indicado na petição inicial.

2. A constatação de que o réu exerce posse sobre bem diverso daquele descrito no pedido impede o acolhimento da pretensão possessória.

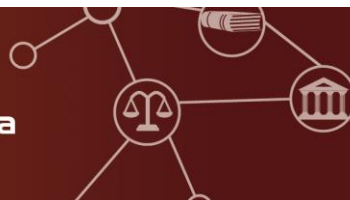
3. É vedada a ampliação do objeto da demanda após a estabilização da lide, ainda que se alegue titularidade sobre imóvel diverso.

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 487, I; 561; 85, §§ 2º e 11; 109; 435.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema Repetitivo nº 1.059. (TJMG – [Apelação Cível 1.0346.18.002371-2/002](#), Relator: Des. Claret de Moraes, 10ª Câmara Cível, j. em 24.02.2026, p. em 02.03.2026).

**Apelação cível - Servidão minerária - Indenização - Validade da prova pericial - Renda pela ocupação do imóvel**

Liquidação de sentença - Cumulação da indenização com renda pela ocupação - Indeferimento de efeito suspensivo recursal - Distribuição dos ônus sucumbenciais



Ementa: Apelação cível. Servidão minerária. Preliminar de intempestividade. Rejeição. Concessão efeito suspensivo apelação. Procedimento próprio. Direito de lavra. Valor da indenização. Laudo pericial técnico e suficiente. Renda pela ocupação. Parcela autônoma e obrigatória. Necessidade de fixação em liquidação de sentença. Ônus de sucumbência.

- Tendo sido interposto o recurso dentro do prazo legalmente previsto, não há o que se falar em sua intempestividade. O pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação desafia procedimento próprio, nos termos do art. 375-A do RITJMG.

- Na ação de instituição de servidão minerária, a indenização devida ao superficiário deve abranger não apenas o valor do terreno ocupado e os prejuízos patrimoniais decorrentes da limitação imposta, mas também a renda pela ocupação do imóvel, parcela autônoma e cumulável, expressamente prevista nos arts. 60 e 62 do Código de Mineração.

- A prova pericial elaborada por metodologia técnica idônea constitui elemento suficiente para a fixação do valor indenizatório relativo à terra nua, às benfeitorias reprodutivas e ao ativo ambiental, inexistindo vício que justifique sua desconsideração.

- O silêncio da sentença quanto à renda pela ocupação impõe sua reforma para reconhecimento do direito do superficiário, com apuração do respectivo montante em fase de liquidação, ante a ausência de consolidação técnica do valor no laudo.

- Em ações de constituição de servidão, a distribuição dos ônus sucumbenciais deve ser analisada sob a ótica do princípio da causalidade (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.25.439287-1/001](#), Relatora: Des.<sup>a</sup> Mônica Libânio, 11<sup>a</sup> Câmara Cível, j. em 04.03.2026, p. em 05.03.2026).

### **Apelação Cível - Compra e venda de imóvel rural - Condomínio *pro diviso* - Parcelamento irregular do solo - Área inferior ao módulo rural - Nulidade de negócio jurídico**

Responsabilidade civil contratual - Restituição de valores e arras em dobro - Dano moral ao consumidor - Multa por embargos protelatórios - Afastamento - Juros moratórios pela taxa legal

Ementa: Apelação cível. Ação de rescisão contratual c/c indenização. Compra e venda de imóvel rural. Condomínio *pro diviso*. Área inferior ao módulo rural. Parcelamento irregular do solo. Impossibilidade de registro. Declaração de nulidade do negócio jurídico. Necessidade. Danos morais configurados. Arras. Devolução em dobro. Embargos de declaração. Recurso procrastinatório. Inocorrência. Sentença. Reforma parcial.

- O contrato de compra e venda de imóvel rural com área inferior ao módulo mínimo, celebrado com intenção de delimitação física das áreas, possui objeto juridicamente impossível, sendo nulo o negócio jurídico, em violação ao disposto no art. 65 do Estatuto da Terra e no art. 8º da Lei 5.868/1972.

- A nulidade do contrato de compra e venda, por possuir objeto juridicamente impossível, afronta os princípios da boa-fé e da função social do contrato, além de configurar dano moral indenizável ao consumidor prejudicado.

- Ocorrendo a rescisão do contrato por culpa exclusiva do promitente-vendedor, é devida ao promissário-comprador a restituição integral das arras, mais o equivalente, conforme art. 418 do Código Civil.

- Constatando-se que os embargos de declaração opostos contra a sentença não são manifestamente protelatórios, deve ser afastada a multa aplicada pelo MM. Juiz singular (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.22.184279-2/002](#), Relator: Des. Adilon Cláver de Resende (JD Convocado), 11ª Câmara Cível, j. em 04.03.2026, p. em 05.03.2026).

### **Apelação cível - Fraude eletrônica - Falso leilão - Responsabilidade civil objetiva - Ausência de falha na prestação de serviços**

Culpa exclusiva de terceiro e da vítima - Fortuito externo - Provedor de busca - Instituição de pagamento - Inexistência de dever de indenizar

Ementa: Direito civil e do consumidor. Apelação cível. Fraude eletrônica. Golpe do falso leilão. Responsabilidade civil objetiva. Culpa exclusiva de terceiro e da vítima. Ausência de falha na prestação dos serviços. Rejeição da preliminar de ausência de dialeticidade. Recurso desprovido.

#### I. Caso em exame

1. Apelação cível interposta por Andrey Franklin Pereira Bernardo contra sentença que, nos autos de ação de ressarcimento de valores c/c indenização por danos morais e materiais, julgou parcialmente procedente o pedido, condenando apenas a requerida Katarine de Souza Brito ao pagamento de R\$10.000,00 por danos morais e R\$45.665,00 por danos materiais. O autor, vítima de fraude eletrônica ao tentar adquirir veículo em leilão falso via *site* fraudulento que simulava a página da empresa Copart, busca o reconhecimento da responsabilidade solidária dos demais réus (Copart do Brasil Organização de Leilões Ltda., Aloisio Lahyre de Magalhães, Neon Pagamentos S.A. e Google Brasil Internet Ltda.) pelos prejuízos sofridos.

#### II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se a petição de apelação atendeu ao princípio da dialeticidade recursal; (ii) definir se há responsabilidade solidária e objetiva dos réus Copart do Brasil Organização de Leilões Ltda., Aloisio Lahyre de Magalhães, Neon Pagamentos S.A. e Google Brasil Internet Ltda., pelos danos decorrentes da fraude praticada por terceiro.

#### III. Razões de decidir

3. A dialeticidade recursal se satisfaz quando a parte recorrente expõe com clareza os fundamentos de fato e de direito que embasam sua irrisignação. No caso, o apelante delimita os pontos de discordância da sentença e postula a responsabilização solidária dos demais réus. Assim, afasta-se a preliminar de ausência de impugnação específica.

4. A responsabilidade civil objetiva dos fornecedores de serviços exige a demonstração de defeito na prestação do serviço, dano e nexo causal, nos termos do art. 14 do CDC. Contudo, tal responsabilidade é afastada quando evidenciada a culpa exclusiva da vítima ou de terceiro (art. 14, § 3º, II, do CDC).

5. A empresa Copart do Brasil Organização de Leilões Ltda. e o leiloeiro Aloisio Lahyre de Magalhães figuraram igualmente como vítimas da fraude, havendo uso indevido de seus nomes e marcas por terceiros. Não houve participação ou omissão desses réus que ensejasse o golpe, tampouco demonstração de falha na prestação de seus serviços.

6. A instituição financeira Neon Pagamentos S.A. adotou os procedimentos exigidos para abertura e manutenção de conta utilizada na fraude, inexistindo indícios de irregularidade ou negligência. O valor foi transferido voluntariamente pela vítima para conta formalmente regular, afastando-se o nexo causal necessário à responsabilização.

7. O provedor de buscas Google Brasil Internet Ltda. atua como indexador automático de conteúdos e não possui controle editorial sobre os resultados exibidos. Na ausência de requerimento judicial específico ou comprovação de ciência prévia sobre o conteúdo ilícito, inexistente responsabilidade civil nos termos do art. 19 do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

8. A conduta do autor revela ausência de cautela mínima ao realizar a transação, como não visitar o pátio de leilões, utilizar meio informal de comunicação (WhatsApp), acessar *site* denunciado como fraudulento e realizar pagamento via pix para destinatário estranho à empresa real. Tais elementos configuram culpa exclusiva da vítima, eximindo os demais réus de responsabilidade.

#### IV. Dispositivo e tese

9. Rejeitaram a preliminar de ausência de dialeticidade recursal e, no mérito, negaram provimento ao recurso.

#### Tese de julgamento:

1. A existência de responsabilidade civil objetiva exige a demonstração de falha na prestação dos serviços e nexo causal entre a conduta do fornecedor e o dano sofrido.

2. O uso indevido de nome e marca por terceiro em golpe eletrônico configura fortuito externo e afasta a responsabilidade dos fornecedores vítimas da fraude.

3. O provedor de buscas não responde civilmente por exibição automática de sites fraudulentos, salvo em caso de ciência prévia e omissão injustificada.

4. A ausência de diligência do consumidor na verificação da legitimidade do site e da negociação configura culpa exclusiva da vítima, afastando o dever de indenizar.



\*Dispositivos relevantes citados\*: CC, arts. 186, 187 e 927; CDC, art. 14, §§ 1º e 3º, II; CPC, arts. 932, III, 1.010 e 1.016; Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), art. 19.

\*Jurisprudência relevante citada\*: STJ, REsp 2.124.423, Rel. Min. Nancy Andrighi; TJMG, Apelação Cível 1.0000.25.356478-5/001, Rel. Des. Marcelo de Oliveira Milagres, j. 19.11.2025; TJMG, Apelação Cível 1.0000.25.027772-0/001, Rel. Des. Octávio de Almeida Neves, j. 23.04.2025; TJMG, Apelação Cível 1.0000.25.003019-4/001, Rel. Des. Nicolau Lupianhes Neto, j. 27.03.2025; TJMG, Apelação Cível 1.0000.24.464825-9/001, Rel. Des. Fernando Caldeira Brant, j. 10.03.2025; TJMG, Apelação Cível 1.0000.24.352450-1/001, Rel. Des. José de Carvalho Barbosa, j. 05.12.2024. (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.25.448071-8/001](#), Relator: Des. João Cancio, 18ª Câmara Cível, j. em 03.03.2026, p. em 04.03.2026).

## Câmaras Criminais

### Processo criminal – Direito Penal – Delito de perseguição

Art. 147-A do CP – Reiteradas ameaças à integridade física e psicológica da vítima – Recurso desprovido

Ementa: Apelação criminal. Art. 147-A do CP. Delito de perseguição. Tipicidade. Reiteradas ameaças à integridade física e psicológica da vítima. Pleitos concernentes à absolvição e desclassificação inviabilizados. Recurso desprovido.

- Extraíndo-se do processado elementos seguros a demonstrarem a prática do delito retratado em denúncia pelo apelante, restam inviabilizados os pleitos absolutório e desclassificatório formulados em recurso (TJMG – [Apelação Criminal 1.0000.25.324162-4/001](#), Rel. Des. Matheus Chaves Jardim, 2ª Câmara criminal, j. em 05.03.2026, p. em 06.03.2026).

### Processo criminal – Direito Penal – Furto qualificado

Concurso de pessoas – Autoria e materialidade comprovadas – Condenação mantida

Ementa: Apelação criminal. Recurso defensivo. Furto qualificado (concurso de pessoas). (1) autoria e materialidade comprovadas. Condenação mantida. (2) dosimetria. Substituição da pena corporal. Pena pecuniária fixada em dobro. Ausência de fundamentação. Redução (Rildo Lino Borges).

- Autoria e materialidade, se comprovadas, há que se manter a condenação.

- A pena privativa de liberdade e a pena pecuniária que a substitui submetem-se ao mesmo critério trifásico previsto no art. 59 do Código Penal, de modo que devem guardar proporcionalidade entre si (TJMG – [Apelação Criminal 1.0000.25.371930-6/001](#), Relator: Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini, 3ª Câmara Criminal, j. em 04.03.2026, p. em 06.03.2026).

### Processo criminal - Extorsão majorada - Roubo majorado - Reconhecimento pessoal irregular - Prova judicial - Ausência de nulidade



Emprego de arma de fogo - Concurso de pessoas - Dosimetria da pena - Redução da pena-base - Prisão preventiva

Ementa: Apelação criminal. Crimes de extorsão majorada e roubo majorado. Nulidade do reconhecimento pessoal por inobservância do disposto no art. 226 do CPP. Tese não acolhida. Nulidade diante da não juntada da mídia das câmeras de segurança. Preliminar rejeitada. Absolvição. Impossibilidade. Majorantes do emprego de arma de fogo e do concurso de pessoas. Incidência devida. Redução das penas-bases. Necessidade. Revogação da prisão preventiva. Inviabilidade.

- A inobservância do procedimento previsto no art. 226 do CPP para reconhecimento de pessoas somente conduz à absolvição quando a autoria delitiva é firmada apenas com base nesta prova precária.

- Não há falar em nulidade diante da não juntada da mídia das câmeras de segurança quando extraídos *prints* das imagens e anexados ao relatório de investigação, servindo tais registros apenas como orientação da atividade investigativa, e estando a condenação amparada em provas judicializadas autônomas.

- Satisfatoriamente comprovadas nos autos a materialidade e a autoria do crime narrado na denúncia, impõe-se a manutenção do édito condenatório.

- A apreensão e perícia da arma de fogo utilizada na prática dos crimes é despidianda se demonstrado o efetivo emprego do armamento por outros meios.

- Incide a majorante do concurso de pessoas quando demonstrada a atuação conjunta de mais de um agente, com unidade de desígnios e divisão de tarefas.

- Deve ser reduzida a pena-base quando se constata que sua fixação na sentença ocorreu com excessivo rigor.

- Presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, deve ser negado aos sentenciados o direito de recorrer em liberdade (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.25.256052-9/001](#), Relator: Des. Júlio César Lorens, 5ª Câmara Criminal, j. em 03.03.2026, p. em 04.03.2026).

**Processo criminal - Receptação - Veículo automotor - Origem ilícita do bem - Posse não comprovada - Prova inquisitorial não confirmada em juízo**

Declaração extrajudicial de corréu - Fragilidade probatória - Ausência de dolo - Absolvição

Ementa: Apelação criminal. Receptação. Veículo automotor. Autoria. Posse do bem. Não comprovação. Prova oral. Elementos inquisitoriais não confirmados em juízo. Declarações de corréu. Fragilidade. Dolo. Não evidenciado. Insuficiência probatória.

- Embora comprovada a origem ilícita do veículo, não demonstrada, por prova produzida sob o crivo do contraditório, a aquisição, o recebimento, a detenção ou a condução do bem pelo acusado, impõe-se a absolvição do delito de receptação.

- Declarações prestadas exclusivamente na fase inquisitorial, não confirmadas em juízo, inclusive por corréu falecido, revelam-se insuficientes para amparar decreto condenatório.

- A tentativa de evasão, desacompanhada de outros elementos seguros quanto à posse e à ciência da origem ilícita, constitui indício que não se presta, por si só, à configuração do dolo (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.25.451071-2/001](#), Relator: Des. Marcos Flávio Lucas Padula, 5ª Câmara Criminal, j. em 03.03.2026, p. em 04.03.2026).

## Câmaras Especializadas

### Processo cível – Direito das sucessões – Conflito de competência – Ação declaratória de incomunicabilidade de bem

#### Falecimento do cônjuge – Questão prejudicial à partilha – Competência da vara de sucessões – Conflito rejeitado

Ementa: Direito processual civil e direito das sucessões. Conflito negativo de competência. Ação declaratória de incomunicabilidade de bem. Casamento sob o regime da separação obrigatória. Falecimento do cônjuge. Delimitação do acervo hereditário. Questão prejudicial à partilha. *Vis attractiva* do juízo do inventário. Art. 612 do CPC. Súmula 377 do STF. Competência da vara de sucessões. Conflito rejeitado.

#### I. Caso em exame

1. Conflito negativo de competência instaurado entre o Juízo da 2ª Vara de Sucessões e Ausência e o Juízo da 11ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, nos autos de Ação Declaratória de Incomunicabilidade de Bem ajuizada por cônjuge supérstite em face de herdeiras, visando à exclusão de imóvel do acervo hereditário de falecido esposo, cujo inventário tramitou como negativo perante o Juízo sucessório.

#### II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em definir qual o Juízo competente para processar e julgar ação declaratória de incomunicabilidade de bem adquirido na constância de casamento regido pela separação obrigatória de bens, quando a controvérsia repercute diretamente na composição do acervo hereditário e na partilha, após o falecimento de um dos cônjuges.

#### III. Razões de decidir

3. O conflito negativo de competência se caracteriza pela recusa concomitante de jurisdição por dois juízos, cabendo ao Tribunal declarar aquele competente para o processamento e julgamento da causa, nos termos do art. 66 do Código de Processo Civil.

4. O falecimento do cônjuge opera a abertura da sucessão, atraindo a competência do Juízo do inventário para dirimir questões destinadas a delimitar o acervo hereditário, em razão do princípio da universalidade do juízo sucessório.



5. A ação declaratória de incomunicabilidade de bem tem por finalidade excluir determinado imóvel da herança, tratando-se de questão prejudicial à partilha e diretamente relacionada à definição do patrimônio do espólio.

6. A aplicação da Súmula 377 do STF e a apuração de eventual esforço comum, ainda que demandem dilação probatória, não deslocam a competência para a Vara de Família quando o casamento somente se dissolveu pela morte.

7. A previsão do art. 612 do CPC autoriza o Juízo do inventário a decidir questões de direito e de fato, remetendo às vias ordinárias apenas o procedimento, e não a competência, quando houver necessidade de produção probatória mais ampla.

8. As ações autônomas que influenciam a herança e a partilha devem ser processadas por dependência ao Juízo sucessório, sob pena de fragmentação da jurisdição e risco de decisões conflitantes.

9. A jurisprudência deste Tribunal reconhece a competência da Vara de Sucessões para julgar demandas que versem sobre meação, comunicabilidade de bens e nulidade ou repercussão na partilha, por força da acessoriedade ao inventário.

#### IV. Dispositivo e tese

10. Conflito negativo de competência rejeitado.

#### Tese de julgamento:

1. Compete ao Juízo do inventário processar e julgar ação declaratória de incomunicabilidade de bem quando a controvérsia repercute diretamente na composição do acervo hereditário e na partilha.

2. A necessidade de dilação probatória para apuração de esforço comum, nos termos da Súmula 377 do STF, desloca o procedimento para a via ordinária, mas não afasta a competência do Juízo sucessório.

3. A universalidade do Juízo de Sucessões atrai as demandas acessórias destinadas a definir a existência, extensão ou exclusão de bens da herança.

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 61, 66 e 612.

Jurisprudência relevante citada: STF, Súmula nº 377; TJMG, Conflito de Competência nº 1.0000.24.232316-0/000, Rel. Des. Delvan Barcelos Júnior, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 13.03.2025 (TJMG – [Conflito de Competência 1.0000.26.034711-7/000](#), Relator: Des. Roberto Apolinário de Castro, 4ª Câmara Cível Especializada, j. em 05.03.2026, p. em 06.03.2026).

#### **Apelação Cível - Ação de exigir contas - Inventariante - Administração de bens do espólio - Prestação de contas - Laudo pericial**

[Irregularidades na gestão - Receitas de locação e despesas do espólio - Apuração de saldo - Manutenção da sentença](#)

Ementa: Direito civil e processual civil. Apelação cível. Ação de exigir contas. Inventariante. Administração de bens do espólio. Prestação de contas. Irregularidades apontadas em laudo pericial. Fixação de saldo.

- A prestação de contas do inventariante deve ser analisada à luz do conjunto probatório e do laudo pericial, que somente pode ser afastado mediante prova técnica robusta em sentido contrário.
- Despesas necessárias à manutenção dos bens do espólio e ao processamento do inventário são, em regra, imputáveis à administração inventariante.
- A revisão do saldo apurado em perícia judicial exige demonstração concreta de erro ou inconsistência nos critérios técnicos adotados.
- Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 487, I, 550, 551, 618, VII (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.25.484991-2/001](#), Relator: Des. Alexandre Santiago, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 26.02.2026, p. em 28.02.2026).

### Supremo Tribunal Federal

[Informativo 1205](#) - Publicação 25 de fevereiro de 2026. Disponível em: [https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo\\_PDF/Informativo\\_stf\\_1205.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1205.pdf)

### Superior Tribunal de Justiça

[Informativo 878](#) - Publicação: 24 de fevereiro de 2026. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0878>

[Informativo 879](#) - Publicação: 3 de março de 2026. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0879>

**Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para [cojur@tjmg.jus.br](mailto:cojur@tjmg.jus.br).**

#### Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para [cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br](mailto:cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br), e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

#### Edições anteriores

**Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.**